

## **REGULAMENTO GERAL DE DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

Aprovado pelo Despacho NR-111/98, de 3 de Agosto, do Reitor

### Art. 1º- Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao conjunto da UCP, sem prejuízo das normas específicas que cada unidade básica possa estabelecer em razão do ramo de conhecimento que cultiva e da tradição universitária na matéria.

### Art. 2º- Grau de doutor

1. A UCP confere o grau de doutor através das suas Faculdades, Escolas e Institutos, mediante a apresentação e defesa de uma dissertação escrita e a prestação de provas numa determinada área científica.
2. O grau de doutor comprova a prestação de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área da ciência e aptidão para realizar trabalho científico independente.
3. O grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento e à especialidade em que se insere a respectiva prova.
3. Os ramos de conhecimento e as respectivas especialidades em que a UCP concede o grau de doutor são aprovados por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da unidade básica correspondente.

### Art.º 3. - Habilitação de acesso

1. Podem candidatar-se ao grau de doutor:
  - a) Os licenciados pela UCP e por outras universidades portuguesas com a classificação final mínima de 16 valores, bem como os diplomados por universidades estrangeiras com grau e classificação equivalentes, reconhecidos nos termos legais;
  - b) Os titulares do grau de mestre ou equivalente;
  - c) Os assistentes da UCP que tenham sido aprovados em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, nos termos da alínea b) do n.º1 do Artigo 29º do ECDUCP.
2. Podem também candidatar-se ao doutoramento os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao referido grau, precedendo apreciação curricular pelo Conselho Científico da unidade respectiva e aprovação por maioria de dois terços dos seus membros em exercício.

### Art.º 4º - Candidatura ao doutoramento

1. Os candidatos a doutoramento devem entregar ao Presidente do Conselho Científico da unidade respectiva um requerimento dirigido ao Reitor, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.

2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o Artigo 3º;
- b) *Curriculum vitae*, incluindo a referência a trabalhos publicados ou a outros devidamente documentados;
- c) Indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que se pretende realizar o doutoramento;
- d) Plano provisório do trabalho de investigação projectado, com indicação dos seus fundamentos científicos, metodologia a utilizar e previsíveis objectivos;
- e) Indicação do orientador ou orientadores propostos, excepto no caso dos candidatos ao abrigo do nº 2 do Artº 3º;
- f) Declaração de aceitação do orientador ou orientadores propostos.

#### Art. 5º - Aceitação da candidatura

1. O Conselho Científico da unidade decide, no prazo de 60 dias após a entrega do requerimento, sobre a admissão do candidato e sobre eventuais condições a que esta deva obedecer, de acordo com as normas específicas da respectiva unidade.

2. Ao candidato é dado conhecimento por escrito da decisão, devendo um eventual recusa ser devidamente fundamentada.

3. No caso de aceitação da candidatura e de acordo com as normas específicas da respectiva unidade, pode ser requerida ao candidato a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos de pós-graduação ou outros leccionados na UCP.

#### Art. 6º - Orientação

1. A elaboração da dissertação deve efectuar-se, normalmente, sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da unidade em que o candidato pretende doutorar-se.

2. A orientação deve ser confiada a um professor ou investigador de outra instituição universitária ou unidade de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecida como idónea pelo Conselho Científico da Faculdade, Escola ou Instituto em que se processa a candidatura ao doutoramento.

3. Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico pode admitir a co-orientação por dois orientadores, sendo um deles obrigatoriamente da unidade da UCP em que se propõe o doutoramento.

4. A designação do orientador ou orientadores é feita pelo Conselho Científico no acto de aceitação da candidatura, sob proposta do candidato e precedendo aceitação expressa da pessoa proposta.
5. O orientador deve guiar, efectiva e activamente, o candidato na sua investigação e na elaboração da dissertação, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
6. O doutorando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.
7. O orientador deve informar anualmente, por escrito, o Conselho Científico sobre a evolução dos trabalhos do candidato, com base nos elementos por este fornecidos.
8. Se circunstâncias supervenientes o justificarem, pode o candidato solicitar ao Conselho Científico a substituição do orientador designado, do mesmo modo que o orientador pode excusar-se, perante o mesmo Conselho, a exercer a função para que fora designado.
9. Nas circunstâncias referidas no número anterior, o Conselho Científico providenciará à nomeação de um novo orientador.
10. Os candidatos que se encontrem nas condições definidas no nº 2 do Artigo 3º podem apresentar-se a provas de doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade

#### Art. 7º - Registo do tema e do plano da tese

1. Uma vez aceite a candidatura, o candidato deve proceder, no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da aceitação, ao registo do tema e do plano da dissertação junto dos serviços competentes da respectiva unidade (cf. Anexo II).
2. O registo caduca se, nos cinco anos subsequentes a dissertação do doutoramento não tiver sido entregue, mas pode ser renovado por deliberação justificada do Conselho Científico..
3. O plano de trabalho só pode ser alterado por deliberação do Conselho Científico da unidade, sob proposta fundamentada do orientador.
4. O duplicado da ficha de inscrição de cada candidato, depois de completamente preenchida, deve ser remetido à Reitoria.

#### Art. 8º - Matrícula e propinas

1. O candidato admitido deve proceder à matrícula nos Serviços Escolares, também no prazo máximo de 60 dias após comunicação da aceitação da sua candidatura.

2. Pela inscrição para doutoramento são devidas taxas de matrícula e propinas, podendo também caber o pagamento destas últimas pela frequência de unidades curriculares, quando exigida.

3. Estão isentos do pagamento de propinas, salvo se beneficiarem de bolsas ou subsídios que as contemplem:

- a) Os docentes de carreira da UCP;
- b) Outros candidatos, ao abrigo de protocolos existentes entre a UCP e as instituições a que os mesmos pertençam.

4. No caso de ser exigida ao candidato a doutoramento a frequência de unidades curriculares, as propinas respectivas, quando devidas, serão pagas no acto de inscrição nessas unidades curriculares.

#### Art. 9º - Prova de doutoramento

1. A prova de doutoramento consiste na discussão pública de uma dissertação original podendo ainda incluir provas complementares, cuja natureza será definida nas normas específicas das unidades que as exigirem.

2. Não são exigidas provas complementares nos seguintes casos:

- a) Candidatos titulares do grau de mestre no mesmo ramo de conhecimento ou equivalente;
- b) Candidatos que hajam realizado, no mesmo ramo de conhecimento, provas de capacidade científica e aptidão pedagógica, nos termos definidos no nº 4 do Artigo 29º dos ECDUCP.

3. Sob requerimento fundamentado dos candidatos e por deliberação do Conselho Científico, podem ainda ser dispensados das provas complementares os titulares de um currículo académico e/ou científico que satisfaça os objectivos das referidas provas.

#### Art. 10º - Dissertação

1. A dissertação pode ser impressa ou policopiada e na sua capa e primeira página devem constar o nome da universidade e da escola através da qual é conferido o grau de doutor, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o nome do orientador ou orientadores, o nome do candidato e o título da dissertação, de acordo com o modelo em anexo (II).

2. A dissertação é obrigatoriamente acompanhada de um resumo até 300 palavras em português.

3. Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a apresentação de dissertação escrita em língua estrangeira. Neste caso, ela deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.

4. Pode ser admitido na elaboração da dissertação o aproveitamento parcial do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o candidato esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

#### Art. 11º - Admissão a provas de doutoramento

1. A admissão a provas de doutoramento só pode ser requerida dois anos após a matrícula do candidato.

2. Os candidatos que, ao abrigo do nº 2 do artº 3º e do nº 10 do artº 6º do presente Regulamento, se apresentem ao doutoramento sob a sua exclusiva responsabilidade, podem requerer a prestação de provas seis meses após a sua matrícula.

3. O doutorando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da unidade onde tiver sido admitido à preparação dessas provas e acompanhado por:

- a) Dez exemplares, pelo menos, impressos ou policopiados, da dissertação de doutoramento;
- b) Idêntico número de exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Informação sobre o aproveitamento em unidades curriculares, no caso previsto no nº 3 do Artigo 5º;
- d) Se for o caso, comprovação da situação prevista no nº 2 do artº 9º;
- e) Requerimento de dispensa da prova complementar para os candidatos ao abrigo do nº 3 do artº 9º;
- f) Parecer positivo, subscrito por dois professores designados pelo Conselho Científico, no caso dos candidatos que se apresentem ao doutoramento sob a sua exclusiva responsabilidade.

4. No prazo de 90 dias, o Conselho Científico da unidade respectiva:

- a) Comunica por escrito ao candidato a sua deliberação sobre a admissão às provas de doutoramento;
- b) Estabelece, sendo caso disso, o tipo de provas complementares a que o candidato fica sujeito;
- c) Apresenta ao Reitor uma proposta de composição do júri para a discussão pública da dissertação.

5. No caso de indeferimento, a deliberação deve ser fundamentada, com indicação expressa dos motivos que levaram à decisão.

#### Art. 12º - Constituição do júri

1. O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside, e que se poderá fazer substituir por um dos Vice-reitores ou, excepcionalmente, pelo Director da unidade a que corresponde o doutoramento;
  - b) Por um mínimo de três vogais doutorados, professores ou investigadores da área científica em que se insere a dissertação;
  - c) Pelo orientador ou orientadores da dissertação, quando os haja.
2. Do júri fazem parte obrigatoriamente dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
3. O júri deve integrar pelo menos três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a dissertação.
4. Pode ainda fazer parte do júri um especialista (não doutorado) de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

#### Art. 13º - Nomeação do júri

1. O júri é nomeado pelo Reitor no prazo máximo de trinta dias após a recepção da proposta feita pelo Conselho Científico da unidade.
2. O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao candidato e afixado no *placard* da Reitoria e na unidade onde o doutoramento foi requerido.

#### Art. 14º - Funcionamento do júri

1. Nos 60 dias subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri reúne uma primeira vez para proferir um despacho liminar no qual se declara aceite a tese ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.
2. Quando não existirem quaisquer dúvidas acerca da aceitação da dissertação, a reunião presencial prevista no número anterior pode ser dispensada, contanto que se garanta por outros meios o cumprimento dos seus objectivos e que o despacho de aceitação seja assinado por todos os membros do júri.
3. Verificada a situação a que se refere a parte final do número 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
5. Salvo o disposto no nº 2, o júri reúne uma segunda vez para examinar a eventual reformulação da tese ou para tomar conhecimento da declaração prevista no nº 3 deste artigo.

6. Na primeira reunião (ou na segunda, no caso previsto no número anterior) o júri procederá à distribuição do trabalho de arguição, a cargo habitualmente de dois arguentes principais, à marcação das provas e, sendo caso disso, à designação dos vogais que devem intervir nas provas complementares.

7. Compete ao presidente do júri estabelecer, antes do início das provas, a ordem e duração das intervenções, resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados.

#### Art.º 15º - Realização e duração das provas

1. As provas devem realizar-se no prazo máximo de 120 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

2. As provas são públicas e não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

3. No caso de haver lugar a provas complementares, deve respeitar-se o intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre a realização destas e a discussão da dissertação.

4. Antes do início da discussão deve ser facultado ao candidato um período até 30 minutos para apresentação sintética da sua dissertação.

5. A discussão da dissertação não pode exceder duas horas, cabendo um período máximo de 30 minutos a cada um dos dois arguentes e devendo ser proporcionada ao candidato a possibilidade de responder em igual tempo.

6. Na discussão da dissertação poderão intervir outros vogais do júri além dos membros designados para a arguição das provas.

#### Art. 16º - Deliberação do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes em todas as provas.

2. A votação é nominal e o seu sentido e fundamentação ficarão registados em acta.

3. O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for professor de uma disciplina da mesma especialidade científica a que corresponde o doutoramento.

#### Art. 17º - Classificação final

1. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado e Aprovado.
2. De acordo com as respectivas normas específicas, podem as unidades atribuir as qualificações “*cum laude*”(16) “*magna cum laude*” (17-18) e “*summa cum laude*” (19-20) , admitindo-se ainda o uso das expressões “*por unanimidade*” ou “*por maioria*”.

#### Art. 18º - Disposições finais

1. Quando, nos termos deste regulamento, o prazo para uma deliberação dos Conselhos Científicos ou dos júris de doutoramento termine durante o período de férias escolares, suspende-se até ao fim desse período.
2. O candidato aprovado nas provas de doutoramento deve entregar na Reitoria, após a publicação da dissertação, 18 exemplares da dissertação que se destinam à Biblioteca Nacional, às Bibliotecas das Universidades membros do CRUP e às Bibliotecas da UCP.
3. O grau de doutor é certificado por uma carta doutoral em latim, assinada pelo Magno Chanceler e pelo Reitor, da qual constará o ramo de conhecimento em que é conferido o grau.

\*\*\*\*\*

As Faculdades de Teologia e de Direito têm normas específicas conforme previsto no artº 1º do Regulamento.



## ANEXO 1

Registo N° \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_



Universidade Católica Portuguesa  
(Nome da Faculdade, Escola, Instituto)  
Registo de tema de tese de doutoramento

Tema:

Plano:

Orientador(es):

Ramo do conhecimento e especialidade:

Candidatura aceite em reunião do Conselho Científico de:

Nome do candidato:

Morada:

Tel:

Obs.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**( Capa )**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

(Título da tese em maiúsculas)

Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa  
para obtenção do grau de doutor em (ramo científico e especialidade)

por

(Nome do doutorando)

(Nome da Faculdade, Escola ou Instituto, acompanhado do emblema caso  
exista)

(Mês e Ano)

( 1ª página )



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

(Título da tese em maiúsculas)

Tese apresentada para obtenção do grau de doutor em (ramo científico e especialidade)

Por (Nome do doutorando)

Sob orientação de (nome do/dos orientadores)

(Nome da Faculdade, Escola ou Instituto)

(Mês e Ano)